

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
2011/2012
CONTAX S/A e SINTTEL - RS

Pelo presente instrumento, de um lado **CONTAX S/A**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Travessa São José 455 – Navegantes – Porto Alegre/RS, CEP 90240-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.757.614/0022-72, neste ato representada por Michel Neves Sarkis, Presidente, CPF nº 950.392.367-00 e Sergio Luiz de Toledo Piza, Diretor de Recursos Humanos, CPF nº 089.713.398-61, doravante denominada **CONTAX**, e de outro lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES E OPERADORAS DE MESAS TELEFÔNICAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, inscrito no CNPJ sob o nº 89.623.375/0001-11, com sede na Rua Washington Luiz 572 – Centro – Porto Alegre/RS, representado neste ato por Flávio Leonardo Silveira Rodrigues, Presidente, CPF nº 335.451.460-49, doravante denominado **SINTTEL/RS**, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, com cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA 1ª – ABRANGÊNCIA

O presente acordo abrange todos os empregados da CONTAX em efetivo exercício em 1º de maio de 2011 ou que venham a ser admitidos durante a sua vigência, ressalvadas as disposições contidas em cláusulas próprias.

CLAUSULA 2ª - DATA BASE

Fica mantida em 1º de maio a data-base da categoria profissional dos empregados da **CONTAX**.

CLÁUSULA 3ª – REAJUSTE SALARIAL

Todos os empregados da **CONTAX**, em efetivo exercício no dia 30 de abril de 2011, excluídos os ocupantes dos cargos de Diretoria, Gerência e Coordenação, farão jus, a partir de 1º de maio de 2011, ao reajuste salarial de 6,30% (seis vírgula trinta por cento), calculado sobre os salários nominais de maio de 2010.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Após reajustados os salários nominais de até R\$ 2.000,00 do mês de maio de 2010, no percentual de 5,49% previsto na cláusula 3ª (reajuste salarial) do ACT 2010/2011, incidirá sobre estes salários o reajuste de 6,30% previsto no caput desta cláusula, exceto para os empregados que recebiam o piso salarial da categoria no mês de maio/2010 (R\$ 510,00), os quais permanecerão recebendo o valor do piso salarial da categoria, a partir de maio/2011, face ao reajuste ocorrido em janeiro/2011 para R\$ 540,00 e em fevereiro/2011 para R\$ 545,00, conforme previsto no parágrafo 1º da cláusula 4a (piso salarial) do mesmo acordo coletivo.

CLAUSULA 4ª - PISO SALARIAL

Fica estipulado que, no período de maio/2011 a dezembro/2011, o Piso Salarial será de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) para jornada mensal de 180 (cento e oitenta) horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No mês de janeiro/2012, ocorrendo alteração do salário mínimo nacional para valor superior ao estabelecido no “*Caput*” desta cláusula, a **CONTAX** compromete-se a praticar o novo valor.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para os empregados com jornada inferior a 180 (cento e oitenta) horas mensais, o salário deverá observar proporcionalmente os pisos estabelecidos no “caput”.

CLÁUSULA 5ª - AUXILIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO (VR/VA)

Fica estipulado que, no período de maio/2011 a abril/2012, o valor mensal do auxílio refeição/alimentação (VR/VA), para os empregados com jornada de 220 horas/mês, será de R\$ 229,46 (R\$ 10,43 por dia trabalhado).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica estipulado que, no período de maio/2011 a abril/2012, o valor mensal do auxílio refeição/alimentação (VR/VA), para empregados com jornada de até 180 horas/mês, será de R\$ 93,60 (R\$ 3,60 por dia trabalhado). O valor será creditado uma vez por mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os empregados poderão optar por auxílio-refeição (VR) ou auxílio-alimentação (VA) devendo, o trabalhador, manter a modalidade solicitada por pelo menos 6 (seis) meses.

PARÁGRAFO TERCEIRO: De acordo com a legislação pertinente, não será permitido o manuseio de alimentos (marmitas, lanches e etc.) nos locais de trabalho, exceto os comercializados em locais permitidos pela empresa.

CLÁUSULA 6ª – PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E RESULTADOS

O **SINTEL/RS** e a **CONTAX** se reunirão para discutir o Programa de Participação nos Lucros e Resultados relativo ao ano de 2011.

CLÁUSULA 7ª – AUXILIO/REEMBOLSO CRECHE

A Empresa concederá, no período de maio/2011 a abril/2012, às empregadas com filho de até 42 (quarenta e dois) meses de idade, o auxílio/reembolso creche no valor mensal de até R\$ 131,34 (cento e trinta e um reais e trinta e quatro centavos) por criança.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empregada deverá apresentar, na Administração de Pessoal de sua localidade, o comprovante de pagamento à Creche, onde conste o nome do prestador de serviço, que pode ser pessoa física (com CPF, RG e Endereço), ou pessoa jurídica, até o dia 15 do mês corrente ao pagamento para a creche ou no primeiro dia útil subsequente na ocorrência de folgas e/ou feriados e desde que haja expediente do RH, com vistas ao recebimento do reembolso na folha de pagamento do mês corrente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A concessão acima estipulada não tem caráter salarial e conseqüentemente não se incorporará, em hipótese alguma, ao salário do empregado e ainda, sobre o mesmo não haverá incidência de quaisquer encargos fiscais, trabalhistas ou previdenciários.

CLÁUSULA 8ª - JORNADA DE TRABALHO

Os empregados serão contratados para jornadas de trabalho de até 44 (quarenta e quatro) horas semanais, respeitadas as normas da legislação e o limite de prestação de horas extraordinárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para a apuração da remuneração de horas extras, valor unitário da hora de trabalho e cálculos dessa natureza, será utilizado o divisor correspondente a contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os intervalos para descanso e refeição serão concedidos na forma do artigo 71 da CLT, respeitando-se sua não inserção no cômputo da jornada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A compensação da jornada de trabalho decorrente da supressão do trabalho aos sábados é permitida.

CLÁUSULA 9ª – SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE HORAS

A Empresa manterá um sistema de compensação de horas em conformidade com o artigo 59 da CLT, com controle individualizado do saldo de horas trabalhadas por empregado e que funcionará norteadas pelo seguinte:

1. Ocorrendo solicitação do trabalho em jornada suplementar, a empresa dispensará o acréscimo salarial, mediante compensação pela correspondente diminuição em qualquer dia útil e/ou crédito em sistema próprio para tal fim.
2. As horas compensadas ou creditadas no sistema de compensação de horas são limitadas a 02 (duas) horas diárias ou 10 (dez) semanais ou 20 (vinte) mensais sendo, as horas excedentes a esse limite, remuneradas como hora extraordinária, ou seja, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), conforme artigo 59 parágrafo primeiro da CLT.
3. As horas debitadas e creditadas no sistema de compensação de horas obedecerão à relação de 01 (uma) por 01 (uma) hora, de segunda-feira a sábado, independentemente do horário de sua realização.
4. A Empresa poderá dispensar seus empregados da jornada de trabalho para posterior compensação, respeitando as condições estabelecidas nesta cláusula.

5. A compensação de horas inseridas no sistema poderá ser realizada de segunda-feira a sábado, facultando-se a compensação aos domingos, sob consulta do empregador em razão de adequação com a escala de trabalho.

6. As horas excedentes laboradas aos domingos e feriados estão excluídas do sistema de compensação de horas, devendo as mesmas ser remuneradas aos empregados, conforme legislação vigente.

7. O prazo limite para a compensação das horas extras é de 60 (sessenta) dias contados da realização das horas extras, findos os quais a empresa pagará as quantias correspondentes às horas não compensadas, acrescidas do adicional legal de 50% (cinquenta por cento).

PARÁGRAFO ÚNICO: O disposto nesta cláusula, não se aplica para os trabalhadores de Tele-atendimento, com jornada de até 6 horas diárias.

CLÁUSULA 10ª – PARCELAMENTO FÉRIAS

A Empresa, em função da necessidade do serviço poderá, com anuência do empregado, fracionar as férias em dois períodos, desde que nenhum deles seja inferior a 10 dias.

CLÁUSULA 11ª – SEGURO DE VIDA

A Empresa manterá Seguro de Vida em grupo, com participação do empregado, para os seus empregados com vínculo contratual por prazo indeterminado que optarem pelo Seguro de Vida no momento da admissão.

CLÁUSULA 12ª – VALE-TRANSPORTE

Convencionam as partes que em atendimento à legislação vigente, a empresa poderá fornecer aos seus empregados os vales-transporte em espécie e no valor correspondente ao deslocamento de ida e volta ao trabalho a cada empregado, juntamente com a folha de pagamento, sob a rubrica “VT”, cabendo o desconto de 6% (seis por cento) do salário do empregado, na forma da lei, comprovando o empregado seu endereço residencial e os meios de transporte mais adequados ao seu deslocamento (art. 7º do DL 95247/87)

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento acima estipulado não tem caráter salarial e, conseqüentemente, não se incorporará, em hipótese alguma, ao salário do empregado e ainda, sobre o mesmo não haverá incidência de quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários ou do FGTS, não configurando, portanto rendimento tributável.

CLÁUSULA 13ª – ASSISTÊNCIA MÉDICA

A Empresa manterá para seus empregados com vínculo empregatício por prazo indeterminado, plano de assistência médica destinado a complementar a assistência médica pública, com a participação do empregado.

CLÁUSULA 14ª – FISIOTERAPIA

A **CONTAX** disponibilizará o tratamento de fisioterapia, desde que prescrito pelo Médico da Empresa e respeitadas as regras determinadas pelo convênio médico.

PARÁGRAFO ÚNICO: O desconto do fator moderador para os tratamentos de fisioterapia será limitado a 10% (dez por cento) dos valores pagos pelo convênio médico ao hospital credenciado.

CLAÚSULA 15ª – ENTREGA DE ATESTADO MÉDICO

Os atestados médicos deverão ser apresentados à Empresa no prazo de 72 (setenta e duas) horas contadas da data da primeira ausência do empregado ao trabalho, devendo ser entregues no Ambulatório, mediante protocolo na via do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para fins de justificativa de falta, a empresa somente considerará os atestados que comprovem atendimento médico ou boletins de atendimento emergencial, desde que emitidos pelos órgãos públicos de saúde, pelo convênio médico ou ambulatorial da empresa, ou outro convênio que venha beneficiar o empregado, e desde que neles esteja discriminada, de forma legível e sem rasuras, a hora da consulta e esta tenha sido coincidente com a sua jornada de trabalho, além das datas de afastamento concedidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso não tenha médico no ambulatório e o empregado tenha que retornar outro dia, a **CONTAX** deverá fornecer um comprovante de comparecimento, constando o cumprimento do prazo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso o empregado comprove a impossibilidade de locomoção até a empresa, um representante nomeado pelo empregado deverá entregar o mesmo, respeitando o prazo previsto no “Caput”.

CLÁUSULA 16ª – ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

A Empresa se compromete a disponibilizar/manter um plano de assistência odontológica para seus empregados com vínculo empregatício por prazo indeterminado, seus dependentes descendentes e cônjuges, cujo custo será assumido integralmente pelo titular do plano com desconto direto em folha de pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O trabalhador poderá aderir ao plano de assistência odontológica no ato de sua admissão (adesão) ou durante as campanhas desenvolvidas pela empresa.

CLÁUSULA 17ª – CONVÊNIO FARMÁCIA

A Empresa manterá convênio com uma rede de farmácias destinado a viabilizar o acesso a medicamentos por seus empregados com vínculo empregatício por prazo indeterminado, mediante fornecimento, por solicitação do empregado, de cartão individual e extensivo aos cônjuges com o desconto de todas as despesas limitado a 10% do salário nominal realizado em folha de pagamento.

CLÁUSULA 18ª – CONVÊNIO UNIVERSIDADE

A Empresa buscará parcerias com Universidades locais objetivando descontos nas matrículas e mensalidades escolares de seus empregados.

CLÁUSULA 19ª – CIPA

A Empresa assegurará a eleição dos membros da CIPA de acordo com a legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTAX** concorda e garante que sejam eleitos por voto direto 70% dos membros da comissão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTAX** concorda e garante a criação e adoção de condições para a liberação dos membros da CIPA, por 02 (duas) horas mensais, para inspeção dos locais de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTAX** concorda com a participação do SINTTEL no treinamento de novos cipeiros, com carga horária de 32 (trinta e duas) horas, sendo que deste total 20 (vinte) horas serão utilizadas pelo SINTTEL/RS/FUNDACENTRO, conforme programa básico determinado pela NR-05 do Ministério do Trabalho – Portaria 3214/78, sendo vedada a utilização de material político partidário e/ou com ofensas pessoais aos empregados e à empresa, incluindo seus dirigentes.

CLÁUSULA 20ª – MEDIDAS DE PROTEÇÃO

A **CONTAX** adotará medidas de proteção em relação às condições de trabalho e segurança dos trabalhadores.

CLÁUSULA 21ª – REUNIÕES PERIÓDICAS

A **CONTAX** e o **SINTTEL/RS**, cada parte formada por grupo de no máximo 03 (três) representantes, reunir-se-ão, trimestralmente, com a gerência de RH do site para discutir assuntos gerais.

CLÁUSULA 22ª – REPRESENTANTE SINDICAL

A **CONTAX** garantirá estabilidade provisória, nos termos do artigo 8º, inciso VIII da Constituição Federal de 1988, aos representantes sindicais eleitos pelos trabalhadores na forma da legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTAX** compromete-se a liberar 01 Dirigente Sindical eleito, para exercício das atividades sindicais, sem prejuízo do pagamento mensal de sua remuneração, como se na ativa estivesse, devendo, o Sindicato, comunicar oficialmente qual o representante a ser liberado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os Dirigentes Sindicais terão livre acesso às dependências da Empresa, desde que o Sindicato comunique com antecedência de 72 (setenta e duas) horas e por escrito o nome dos Dirigentes Sindicais, a data e a hora da visita.

CLÁUSULA 23ª – DELEGADOS/REPRESENTANTES SINDICAIS

A Empresa permitirá a eleição de 01 delegado/representante sindical a cada 800 empregados por site, observando-se o arredondamento com fração superior a 600 empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Deverão ser deduzidos do dimensionamento acima explicitado os dirigentes sindicais eleitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica assegurada a eleição de pelo menos 01 delegado sindical.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTAX** garantirá estabilidade provisória, aos delegados sindicais eleitos pelos trabalhadores.

CLÁUSULA 24ª – REPASSE DAS MENSALIDADES E CONTRIBUIÇÕES

A **CONTAX** se compromete a repassar ao **SINTTEL/RS** as mensalidades e contribuições devidas pelos associados, aprovadas em assembléia, descontadas em folha de pagamento, no prazo de até 10 (dez) dias a partir da data em que for efetuado o pagamento aos seus empregados.

CLÁUSULA 25ª – ENVIO DE RELAÇÃO DE DESCONTOS

A **CONTAX** encaminhará mensalmente ao sindicato, no meio que melhor lhe convier, a relação nominal do desconto das mensalidades sindicais e demais contribuições definidas em assembléia, constando nome do empregado, local de trabalho, matrícula e valor do desconto.

CLÁUSULA 26ª – QUADRO DE AVISOS

A **CONTAX** manterá, nos locais de trabalho, Quadro de Avisos para comunicação entre o **SINTTEL/RS** e os empregados, sendo vedada a divulgação de material político partidário e/ou com ofensas pessoais aos empregados e à empresa, incluindo seus dirigentes.

CLÁUSULA 27ª – PAGAMENTO DE SALÁRIOS

A **CONTAX** procederá ao pagamento dos salários até o 1º (primeiro) dia útil bancário do mês seguinte ao da competência.

CLÁUSULA 28ª – ESTABILIDADE GESTANTE

Fica assegurada, à Empregada gestante, a garantia de emprego, desde a confirmação da gravidez até 165 (cento e sessenta e cinco) dias após o parto.

CLÁUSULA 29ª – SALVAGUARDA PARA APOSENTÁVEIS

O empregado desligado sem justa causa, que contar com mais de 03 (três) anos contínuos de serviço prestados à Empresa e estiver com idade e tempo de serviço para requerer sua aposentadoria, conforme os termos da Legislação Previdenciária, receberá 01 (um) salário nominal como indenização.

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregado deverá comunicar por escrito à **CONTAX**, no momento de seu desligamento, que possui idade e tempo de serviço para se aposentar.

CLÁUSULA 30ª – ACOMPANHAMENTO DE FILHOS

A Empresa abonará/justificará uma falta por ano no período de vigência do presente acordo do empregado que tenha que acompanhar o filho de até 8 (oito) anos ao médico, hospital, clínica ou casa de saúde, sendo indispensável a apresentação de atestado/declaração de acompanhamento oficial.

CLÁUSULA 31ª - GINASTICA LABORAL

A Empresa manterá um programa de ginástica laboral sob acompanhamento de um profissional, no local e horário de trabalho.

CLÁUSULA 32ª. HOMOLOGAÇÃO

Todos os TRCT/s de empregados com um ano ou mais de serviço, deverão ser homologados perante o Sindicato Profissional, na forma da lei.

CLÁUSULA 33ª – MULTA POR DESCUMPRIMENTO

O descumprimento de quaisquer disposições contidas no presente acordo coletivo de trabalho determinará o pagamento de multa única de 10% (dez por cento) sobre o piso salarial por trabalhador prejudicado, revertida em seu favor.

PARÁGRAFO ÚNICO: O valor da multa deverá obedecer em qualquer hipótese ao limite determinado pelo artigo 412 do Código Civil.

CLÁUSULA 34ª – PREVALÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho prevalece sobre eventual Convenção Coletiva do Trabalho firmada entre o **SINTEL/RS** e o Sindicato Patronal.

CLÁUSULA 35ª – VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente acordo coletivo de trabalho é de 12 meses, ou seja, de 1º de maio de 2011 a 30 de abril de 2012.

E por estarem ajustadas, as partes celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, que se constitui como único instrumento entabulado e estabelecem, de comum acordo, que a falta de previsão em qualquer benefício neste instrumento, determinará a aplicação da lei que o regulamenta. Assinam, pois, o mesmo em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, e determinam seu encaminhamento para o competente registro e arquivo na Superintendência Regional do Trabalho de Porto Alegre/RS.

Porto Alegre, 21 de junho de 2011.

Pela CONTAX S/A:

Michel Neves Sarkis
Presidente
CPF: 950.392.367-00

Sérgio Luiz de Toledo de Piza
Diretor de Recursos Humanos
CPF: 089.713.398-61

Pelo SINTTEL-RS

Flávio Leonardo Silveira Rodrigues
CPF: 335.451.460-49

Testemunhas:

Flávio Augusto da Silva Lopes
CPF: 076.455.517-04

Sidnei Guimarães Liporace
CPF: 330.623.587-34